



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 2, DE 2017

Autoriza a concessão de contribuição à Associação de Folias de Reis de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição corrente à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deste artigo se destina a cobrir despesas com a realização do 20º Encontro Regional de Folias de Reis de Indianópolis, nesta Cidade, no dia 29 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
01 - Prefeitura Municipal de Indianópolis
11 - Secretaria Municipal de Cultura
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0002 - Difusão Cultural
1.150 - Subvenções Sociais Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 8.000,00

Art. 3º Para atender às despesas com abertura do crédito previsto no art. 2º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
01 - Prefeitura Municipal de Indianópolis
11 - Secretaria Municipal de Cultura
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0002 - Difusão Cultural
1.150 - Subvenções Sociais Entidades Culturais
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 8.000,00

Art. 4º A liberação da contribuição de que trata o art. 1º, desta Lei, é condicionada à apresentação pela entidade relacionada e à aprovação pelas secretarias municipais competentes, do Plano de Aplicação, da prestação de contas do exercício anterior e de toda a documentação exigida pela legislação atinente ao recurso envolvido, ficando sujeitas, também, à prestação de contas da aplicação destas verbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Em vista do previsto no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, poderão ser aceitos documentos fiscais comprobatórios da realização das despesas emitidos anteriormente à celebração do Termo de Cooperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2017.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário